



LEI Nº 823/2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO  
DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE NOVA LACERDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

**TÍTULO I**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art.1º.** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, Lei nº 733/2015 – Meta 11, incisos 11.3 e 11.4 e na Lei Orgânica do Município, será exercido na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;
- II- Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento do Projeto Político e Pedagógico e do PDE – Plano Desenvolvimento Escolar;
- III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.
- IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros; observando normas e instrumentos legais.



V - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

§ 1º - Os segmentos da unidade de ensino são representados por estudantes matriculados e regularmente frequentes, pais ou responsáveis, professores e servidores administrativos e especialistas lotados ou em exercício na instituição.

§ 2º - Entende-se por unidade de ensino Escolas e Centros de Educação de Infantil

**Art. 2º.** A gestão das unidades escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Diretor escolar;

II - Conselho escolar ( CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar)

Parágrafo único. O Conselho Escolar é o órgão colegiado, instituídos por normas próprias, corresponsável pela gestão da unidade escolar, juntamente com a direção.

**Art. 3º.** A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano de gestão;

II - Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após ter participado das etapas anteriores estabelecidas nesta lei;

III - Elaboração de regimentos escolares;

IV - Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político Pedagógico da escola;

V - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das ações apontadas no *caput* do artigo anterior, os profissionais da educação incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

II - elaborar e cumprir o planejamento de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

III - garantir os direitos de aprendizagem dos educandos;

IV - estabelecer estratégias de intervenção pedagógica para ampliação do desempenho educacional, conforme meta estabelecida no Projeto Político Pedagógico;

V - cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário educacional, homologado pela Secretaria de Educação e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada e ao desenvolvimento das atividades específicas do cargo;

VI - participar das atividades e eventos que integrem a comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - A autonomia de que trata o *caput* desse artigo é relativa, considerando que o Projeto Político Pedagógico deve estar em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** Apesar da Gestão Democrática instituído por esta, o Município é a instituição responsável pela organização do sistema educacional e também o seu financiador. Toda unidade escolar está sujeita à supervisão e fiscalização da SMEC.

## TÍTULO II

### DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA



**Art. 6º-** A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**§1º** - Nas unidades Escolares com número acima de 200 (duzentos) alunos a administração será exercida por um diretor.

**§ 2º-** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação (professores e outros servidores) em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

**§ 3º - Entende-se por** Assembleia Geral o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis e profissionais de educação de cada unidade de ensino.

**Art.7º** - Compete ao diretor:

- I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, no qual deve assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - Dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, juntamente com o tesoureiro para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

- VII - Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;
- IX - Apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPP e no Plano de Desenvolvimento da Escola; avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- XI - Cumprir com as demais atribuições estabelecidas no Regimento Escolar e no Estatuto dos Servidores Público do Município;
- XII- Responder juridicamente pela unidade de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- XIII - Acompanhar o fluxo de documentação escolar do aluno;
- XIV - Participar das reuniões pedagógicas, cursos, encontros promovidos pelos órgãos do sistema, compartilhando as informações recebidas;
- XV - Prestar contas de todos os recursos arrecadados pela unidade de ensino à comunidade escolar e a SMEC.

**Art. 8º.** A avaliação do trabalho desenvolvido pelo diretor da unidade de ensino será realizada anualmente, pelo CDCE, SMEC, DOCENTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

§ 1º Em caso de desempenho inferior a 50% (cinquenta por cento), o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar juntamente com a SMEC deverá encaminhar um Projeto de Melhoria.



§ 2º Para a realização do Projeto de Melhoria, caberá ao CDCE e a SMEC contribuir com propostas de superação, estabelecendo prazos para reavaliação e evidências de melhorias.

§ 3º O diretor que após o Projeto de Melhoria não apresentar superação, caberá ao CDCE encaminhar o Processo de Destituição.

§ 4º Os procedimentos para a realização do Processo de Destituição obedecerão aos critérios definidos no Artigo 12º desta Lei.

**Art. 9º.** O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 10º.** - A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único** - O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, implicará na vacância da função.

**Art. 11.** Ocorrendo a vacância da função de diretor, será submetido a uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

**Art. 12.** A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

I –Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;



II – Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III – Pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 1º O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 2º A comunidade escolar procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo à análise “in loco” designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 4º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

**Art. 13.** São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – A Assembléia Geral;

II – O Conselho Deliberativo da comunidade Escolar;

III – O Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.



**Art. 15.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

**Art.17-** Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regime próprio,

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade de ensino, cuja a finalidade é assegurar a participação de todos os segmentos nas decisões, acompanhando e monitorando a aplicação dos recursos financeiros e a execução do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, deverá ser constituído de profissionais da educação básica, pais e estudantes, eleitos em Assembleia por segmento e assegurando a proporcionalidade, 50% Profissionais da educação e 50% Pais e estudantes, composto por no mínimo 08 (oito) e máximo 12 (doze) membros titulares com 1 (um) suplente em cada segmento.

§ 1º O diretor da unidade de ensino é membro nato do CDCE e está incluso na proporcionalidade dos profissionais da educação.

§ 2º É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente/TESOUREIRO do CDCE.

§ 3º Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento estudante deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental. Caso não haja estudantes na unidade de ensino, conforme aqui especificado, a representação ficará composta de 50% (cinquenta por cento) segmento pais ou responsáveis e 50% (cinquenta por cento) do segmento de profissionais de educação.

§ 4º A vacância dar-se-á por renúncia ou desligamento da unidade de ensino, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 5º A destituição do membro titular dar-se-á mediante o não comparecimento injustificado do membro do CDCE a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, cabendo ao Diretor e o Presidente do CDCE a notificação por escrito, solicitando a sua justificativa de ausência.

§ 6º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 5º, o presidente do CDCE, juntamente com o diretor da unidade de ensino, convocarão uma Assembleia do respectivo segmento do CDCE, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o desligamento do membro do CDCE, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.



**Art. 20.** A eleição dos membros do CDCE, deverá acontecer 90 (noventa) dias antes do processo de escolha da Equipe Gestora e com um mandato de 3 (três) anos, permitida a uma recondução imediata.

**Art. 21.** Os representantes do CDCE serão eleitos pela maioria simples em Assembleia de representantes de cada unidade de ensino. O candidato para representar seu segmento no CDCE, deverá ser responsável, participativo, crítico, bem relacionado e assíduo.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância assumirá como titular o membro suplente da mesma representação e em seguida, elege-se um segundo suplente.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, terá uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente e Vice – Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e serão eleitos pelos seus pares titulares, imediatamente após a eleição do CDCE.

§ 1º O Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro serão automaticamente os sucessores de seus titulares em caso de vacância.

§ 2º É vedada a eleição de estudante para a função de presidente e tesoureiro, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente/TESOUREIRO do CDCE.

§ 4º O presidente, tesoureiro e diretor escolar devem estar aptos a fazerem movimentação financeira e não terem restrições junto à Receita Federal do Brasil;

**Art. 23.** A unidade de ensino da rede pública do Estado, recém-criada, deverá constituir o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o mesmo tem a responsabilidade de elaborar o Estatuto no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo referendado em Assembleia Geral.

**Art. 24.** O representante do segmento pais ou responsáveis, não poderá ser profissional da educação básica da unidade de ensino de sua lotação.

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente do CDCE, ou por manifestação de 1/5 (um quinto) de seus membros ou ainda, da própria comunidade escolar.

§ 2º Convocar, através de edital e enviar comunicado, a todos os membros do CDCE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para reuniões extraordinárias, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória.

**Art. 26.** As resoluções do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas pela maioria simples dos votos e, submetidos a apreciação da Assembleia Geral se fizer necessário.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:



- I - eleger o presidente, vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e 2º tesoureiro;
- II – elaborar o Estatuto, levando à Assembleia Geral para apreciação e posterior aprovação e registro junto ao Cartório;
- III - organizar e acompanhar o processo de escolha da Equipe Gestora;
- IV – debater os indicadores de rendimentos, evasão escolar e repetência, e propor estratégias que assegurem qualidade na aprendizagem;
- V - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e os projetos a serem desenvolvidos, bem como deliberar prioridades para aplicação dos recursos destinados a unidade de ensino;
- VI - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico - PPP e Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- VII - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;
- VIII - conhecer e deliberar sobre os processos e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- IX - deliberar, quando convocado, sobre problemas de desempenho escolar, indisciplina e infringências dos discentes e dos profissionais da educação;
- X - apreciar os casos de conflitos e divergências entre servidores e equipe gestora e recomendar as providências pertinentes à Assessoria Pedagógica;
- XI - analisar o desempenho dos profissionais da unidade de ensino, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- XII – acompanhar e auxiliar no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos servidores da unidade de ensino;
- XIII – garantir, juntamente com a equipe gestora, a divulgação do resultado do desempenho escolar de cada ano letivo e relatório das atividades docentes à comunidade escolar;
- XIV - participar da comissão de avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na unidade de ensino, de acordo com as normas legais;
- XV – analisar e aprovar as propostas e orçamentos para realização de reparos emergenciais, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- XVI - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente, quando a fonte dos recursos for de natureza pública e próprios;
- XVII - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo CDCE;
- XVIII - elaborar e executar o orçamento anual da unidade de ensino;
- XIX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade de ensino;
- XX - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, o relatório e toda documentação pertinente a administração financeira, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- XXI – encaminhar, com manifestação da Assessoria Pedagógica, para a SMEC, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para fins da destituição do diretor, coordenador e secretário escolar, mediante decisão da maioria absoluta do CDCE;
- XXII – prestar contas de todos os recursos recebidos pela unidade de ensino à comunidade escolar e a SEDUC.

**Art. 28. Compete ao presidente:**

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;



- IV – dar posse aos membros titulares e suplentes do CDCE e Equipe Gestora;
- V - autorizar pagamento por meio de transferências bancárias e/ou assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da unidade de ensino.
- VI- reunir todos os segmentos do CDCE e lavrar em Ata, o motivo que ocasionou o processo de desativação da unidade de ensino, e registrar esta Ata no Cartório;
- VII- solicitar, em conjunto com o tesoureiro e o diretor, o fechamento das contas bancárias em função da desativação da unidade de ensino.
- VIII- regularizar a situação fiscal e baixa do CNPJ do CDCE junto à Receita Federal do Brasil – RFB, antes do processo de desativação da unidade de ensino;
- IX – colher sugestões e organizar pauta de reuniões e assembleias;
- X – dar encaminhamentos as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Compete ao secretário:

- I - auxiliar o presidente em suas funções;
- II - preparar juntamente com o presidente o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV – elaborar as Atas da Assembleia Geral e secretariar as reuniões ou eventos relativos ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em dia os registros do CDCE.

**Art. 30.** Compete ao tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo FNDE;
- II - apresentar, em conjunto com o diretor, em tempo hábil, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da unidade de ensino ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de acordo com os prazos estabelecidos pela SMEC e legislação vigente;
- III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - autorizar pagamento por meio de transferências bancárias e/ou assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da unidade de ensino;
- VI -solicitar em conjunto com o presidente e o diretor o fechamento das contas bancárias em função da desativação da unidade de ensino.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal tem por finalidade monitorar e fiscalizar as ações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, para evitar a má aplicação dos recursos financeiros, protegendo os interesses da comunidade escolar, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, escolhidos em Assembleia Geral dentre os membros da comunidade escolar (pais ou responsáveis, estudante e professores e servidores administrativos) para o mandato de 03 (três) anos.

§ 1º É vedada a eleição de estudante para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos.



§ 2º Fica facultado às escolas indígenas a constituição do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os documentos contábeis da unidade de ensino, a situação do CDCE e os valores em depósitos;

**II** - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas do CDCE;

**III** - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDCE;

**IV** - convocar a Assembleia Geral se o Presidente do CDCE retardar por mais de um mês a sua convocação;

**V** - Denunciar, por escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e, se necessário, aos órgãos competentes os erros e fraudes detectadas;

**VI** - Manter organizados os documentos em arquivos próprios do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 34.** A Assembleia Geral é uma instância soberana, que tem por finalidade assegurar a participação de todos na deliberação dos encaminhamentos efetivados pelo CDCE e Conselho Fiscal e outras ações de interesses da comunidade escolar.

**Art. 35.** A Assembleia Geral reunir-se-á no mínimo, uma vez por semestre, sendo suas decisões soberanas e qualquer deliberação em contrário, só terão validade se novamente apresentadas e referendadas por outra Assembleia Geral.

**Art. 36.** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva do CDCE, ou por manifestação de 1/5 de seus membros ou ainda, da própria comunidade escolar;

**Art. 37.** Compete à Assembleia Geral:

**I** - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

**II** - eleger os membros do CDCE e do Conselho Fiscal;

**III** - avaliar anualmente os resultados alcançados pela unidade de ensino e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal;

**IV** - organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal;

**V** - empossar os membros titulares, suplentes do CDCE e Conselho Fiscal, que foram eleitos em Assembleia por segmentos;

**VI** - apresentar e deliberar sobre os processos e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da unidade de ensino, visando a melhoria do ensino;

**VII** - Propor, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

### TÍTULO III

### DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA



**Art. 38.** A autonomia da gestão financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Art. 39.** Constituem recursos na unidade escolar:

I – Repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II – Renda de exploração de cantina (que só poderá funcionar em acordo com o setor de Nutrição Escolar), bem como outras iniciativas ou promoções.

III - Os recursos provenientes de doações de qualquer natureza e de promoções realizadas pelos segmentos da unidade de ensino deverão ser, obrigatoriamente, destinados para fins que contemplem ações educativas de interesse exclusivo dos estudantes.

IV - Fica terminantemente proibida a comercialização e consumo de bebida alcoólica nas promoções e eventos realizados pela unidade de ensino.

**Parágrafo único.** O CDCE deverá prestar contas à comunidade escolar, em Assembleia Geral e a SMEC dos recursos arrecadados.

**Art. 40.** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, juntamente com a direção.

## TÍTULO IV

### DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

**Art. 41.** A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.



**Art. 42.** A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

**Parágrafo Único:** A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá ações conjuntamente com a Coordenação Pedagógica de cada instituição municipal de ensino.

## TÍTULO V

### DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43.** Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 44.** A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerará a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizado em três etapas:

I – 1ª Etapa: Análise da documentação.

II- 2ª Etapa: Apresentação da Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar da Instituição de Ensino, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.
- d) Ações para garantir a formação continuada aos profissionais sob sua gestão.



§ 1º O candidato que não apresentar Proposta de Trabalho conforme cronograma definido, em Edital, será automaticamente eliminado.

§ 2º A Proposta de Trabalho que trata o caput do artigo deverá ser apresentada em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo CDCE.

III- 3ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada instituição de ensino.

§ 1º - Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, a SMEC, fará a designação do diretor para o período de um mandato.

**Art. 45.** As etapas do processo deverão ser realizadas na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.

**Art. 46.** Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

I – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena com pós-graduação;

III- Ser concursado e estar em efetivo exercício na unidade para a qual deseja concorrer

IV – Ter no mínimo três anos de experiência docente.

V- Ter disponibilidade de Dedicção Exclusiva.

VI – Estar apto a fazer movimentação financeira.

VII – Estar disposto a participar das formações do CEFAPRO. ( Assinar termo de compromisso)



VIII - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da unidade de ensino, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas/Prefeitura;

IX - Assinar Termo de Compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados, junto ao CEE/MT.

§ 1º - os Candidatos deverão entregar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em prazo estabelecido em Edital, Cópias dos seguintes documentos:

I - Curriculum

II - Comprovante de titulação;

III - Comprovante de tempo de serviço no magistério e na escola;

IV - Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais;

V - Plano de Ação;

VI - Certidão Negativa do Banco Central e SPC;

**Art. 47.** O diretor da unidade de ensino deverá disponibilizar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das atribuições do CDCE.

**Art. 48.** É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I - Tenha sofrido penalidade (advertência) durante sua trajetória na unidade escolar. (Declaração emitida pela Assessoria Pedagógica)

II - Responda a processo administrativo disciplinar; ( Declaração emitida pela SMEC)

III - Esteja sob licenças sucessivas e contínuas. ( Entende-se por licenças sucessivas e contínuas, o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapasse soma somatória demais de 30 (trinta) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio. Salvo deliberação do Conselho Deliberativo e RH.



IV - esteve afastado de suas funções por mais de 120 (cento e vinte) dias, exceto para gozo de férias, maternidade.

§ 1º É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade de ensino regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *onlinedo* CEE/MT.

§ 2º Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos da unidade de ensino estiver em análise, pela Gerência de Educação Básica – GEEB no sistema *onlinedo* CEE/MT.

**Art. 49.** O candidato que não fizer apresentação da proposta ou não participar de qualquer das etapas estipuladas nesta Lei, estará automaticamente desclassificado.

**Art. 50.** As eleições ocorrerão nas Escolas em que o Conselho Deliberativo estiver constituído.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar se destinara a acompanhar o Processo Eleitoral, com o intuito de prestar informações e esclarecimentos à Unidade Escolar.

§ 2º – Não poderá participar do Processo de Eleição de Diretores, o Conselheiro que:

- I – For um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;
- II – O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 3º - As eleições serão realizadas sempre no início do mês de dezembro, entre os professores lotados e em exercício no próprio estabelecimento e a comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Em cada escola, o horário de votação será definido pelo Conselho Deliberativo de maneira a contemplar a realidade e disponibilidade de todos os segmentos da Comunidade Escolar.



**Art. 51.** O CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar, presidir e realizar o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV – Convocar a Assembléia para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos profissionais da Educação e posteriormente, para a comunidade;
- V - Estabelecer diretrizes para a realização da propaganda eleitoral
- VI – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VII– Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VIII– Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX– Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- X – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;
- XI– Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;
- XII– Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação.

§ 1º- O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de Candidaturas, dia, hora e local de votação e



apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, devendo o Conselho Deliberativo remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno, com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Art. 52.** A Assembléia a que se refere o art. anterior, em seu inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

**Art. 53.** Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art. 54.** É vedado ao candidato e a comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;

IV – Aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;

V – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI – Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo.

VII – Macular a imagem do outro candidato;

VIII – Utilização de carro de som e redes sociais.



**Parágrafo Único** – Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do art. 30 desta Lei.

**Art. 55.** Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na escola (Professores e Servidores que constem da Folha de pagamento da respectiva Unidade Escolar);

II – Alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

III – Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham freqüência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**Art. 56.** No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 57.** Não é permitido votar por procuração.

**Art. 58.** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 59.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art. 60.** Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 61.** Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente Do CDCE, quando solicitado:





**Art. 62.** Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pelo CDCE entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único** – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau.

**Art. 63.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente do CDCE e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único** – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de apelar, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Art. 64.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria de Educação devidamente assinado pelo presidente do CDCE e um dos mesários.

**Art. 65.** O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 66.** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 67.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

**Parágrafo Único** - Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

**Art. 68.** Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.



**Art. 69.** Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

**Art. 70.** Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – Dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo.

**Art. 71.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente do CDCE que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

**Art. 72.** Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º – Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; persistindo o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

§ 2º - Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Art. 73.** No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo



documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

**Art. 74.** O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Parágrafo Único** – A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 75.** A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

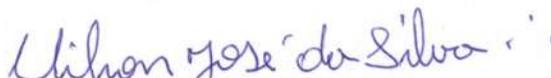
**Art. 76.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o CDCE, convocará por Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

**§ 1º** – O CDCE não imitira parecer sem antes manifestação da SMEC.

**Art. 77.** Mantidos os princípios gerais da Lei, outras formas de organização político-administrativo e pedagógica poderão ser propostos por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 78.** Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 669/2013; nº 517/2010, nº 407/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em 11 de Setembro de 2018.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal